

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.689 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com a finalidade de estabelecer as normas oficiais da política municipal de desenvolvimento econômico de Valença-Bahia e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Seção I
Da Criação e Atribuições do Conselho

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Valença-Ba – COMDE e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes atribuições:

1. Analisar os requerimentos encaminhados pelas pequenas e médias empresas do Município de Valença;
2. Identificar os projetos que se enquadram no Planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
3. Emitir o parecer necessário à comissão de incentivos econômicos e fiscais por Decreto do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

4. Estabelecer as prioridades de aplicações de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, elaborando um Plano Trimestral de Aplicação;
5. Fiscalizar a implantação de projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
6. Avaliar os resultados obtidos em termos de sua adequação aos projetos aprovados pelo Conselho no que se refere a geração de empregos e rendas;
7. Aprovar os balancetes mensais e os balancetes anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE;
8. Credenciar o Agente Financeiro do Fundo dentre as instituições bancárias oficiais;
9. Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
10. Contratar assessoria técnica para emissão de laudos sobre projetos complexos.

Seção II Dos Membros do Conselho

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, será composto pelos seguintes membros:

- I. 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, que será o Presidente;
- II. 02 (dois) Representantes do Segmento Religioso;
- III. 01 (um) Representante das Associações Comunitárias e/ou de Moradores;
- IV. 01 (um) Representante da Casa dos Empresários;
- V. 01 (um) Representante da Classe Trabalhadora Urbana;
- VI. 01 (um) Representante do Agente Financeiro;
- VII. 01 (um) Representante das Indústrias;
- VIII. 01 (um) Representante de Comerciante Rural;
- IX. 01 (um) Representante do Setor de Serviços;
- X. 01 (um) Servidor Público da Área Administrativa.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. Os representantes previstos nos Incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI serão eleitos bianualmente e terão 02 (dois) suplentes, podendo ser substituídos na forma prevista pelo Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. O representante do Município será o Secretário de Desenvolvimento Econômico indicado pelo Gestor Municipal.

§ 3º. O representante das Associações Comunitárias e/ou de Moradores será escolhida bianualmente em reunião com os representantes das entidades cadastradas junto a Receita Municipal de Valença a ser convocada pela Prefeitura.

§ 4º. O representante da Casa dos Empresários será indicado pela mesma para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º. O representante da Classe dos Trabalhadores será escolhida bianualmente em reunião dos sindicatos de trabalhadores em funcionamento.

§ 6º. O representante dos pequenos produtores rurais será escolhido bianualmente em reunião das entidades associativas, cooperativas em funcionamento no município, convocada pela Prefeitura Municipal.

§ 7º. A responsabilidade da Prefeitura em convocar as reuniões previstas nos Itens 4, 5, 6 e 7 passará a ser atribuição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, uma vez empossado os primeiros membros.

§ 8º. O Servidor Público na área Administrativa será escolhido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Os Serviços prestados pelos membros do conselho serão gratuitos e considerados serviços de relevância pública.

Art. 4º - O Presidente representará o Conselho e o Fundo, ativa e pessoalmente judicial ou extrajudicialmente.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, definirá sobre suas reuniões, quórum, deliberações, estrutura, atribuições de seus membros, contratação de prestadores de serviços e outros aspectos necessários para elaboração dos Planos de Aplicação dos recursos do Fundo e sua gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção III Do Agente Financeiro

Art. 6º - Fica delegada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE a competência para a celebração de convênio com instituição financeira oficial para credenciamento como Agente Financeiro dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Parágrafo Único – Na escolha do Agente Financeiro serão fatores preponderantes o mediante de aporte de recursos oferecidos como parceiro das ações previstas pelo PPA e Planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Caberá ao Agente Financeiro conveniado:

1. Indicar representante para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE;
2. Ordenar após deliberação do Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, os recursos, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro de acordo a decisão do colegiado;
3. Fixar contratualmente os recursos financeiros estabelecidos para os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE;
4. Colocar à disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, demonstrativo com as posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
5. Exercer outras atividades inerentes a função de Agente Financeiro do Fundo em comum acordo com o Gestor do Fundo.

Seção IV Da Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Disposições Finais

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 8º. Fica nomeado através de Decreto Municipal, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Valença como Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 08 setembro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL